

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE REMUNERAÇÕES DA GALP ENERGIA, SGPS, S.A.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à organização e funcionamento da Comissão de Remunerações da Galp Energia, SGPS, S.A. ("Galp" ou "Sociedade").

Artigo 2.º Atribuições

A Comissão de Remunerações é a entidade competente para determinar o valor das remunerações devidas aos membros dos órgãos sociais da Galp e realizar a avaliação de desempenho anual dos membros do Conselho de Administração da Galp, de acordo com o mandato conferido pela Assembleia Geral nos termos do artigo 8.º dos estatutos da Galp.

Artigo 3.º

Composição

- **1.** A Comissão de Remunerações é constituída por três acionistas, designados pela Assembleia Geral, que elegerá igualmente o seu Presidente, para um mandato de 4 anos, coincidente com o dos órgãos sociais da Galp, podendo ser reeleitos.
- **2.** O cargo de membro da Comissão de Remunerações é incompatível com os cargos de membro do Conselho de Administração e de membro do Conselho Fiscal.
- **3.** Pelo menos um dos membros da Comissão de Remunerações deve ter qualificação profissional especifica ou especializada apropriada para o exercício das funções.
- **4.** A Assembleia Geral que designar os membros da Comissão de Remunerações pode deliberar sobre a eventual remuneração a auferir por estes.



Artigo 4.º

Reuniões

- **1.** A Comissão de Remunerações deve reunir ordinariamente no mínimo duas vezes por ano, sempre que for convocada pelo seu Presidente ou por quaisquer dois vogais.
- 2. A convocatória de cada reunião com a respetiva ordem do dia deve ser enviada com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo o envio ser efetuado por meios eletrónicos.
- **3.** O Presidente da Comissão de Remunerações pode, em caso de força maior ou de urgência, convocar a Comissão de Remunerações sem observar a antecedência prevista no número anterior.
- **4.** Na ausência do Presidente da Comissão de Remunerações as reuniões devem ser presididas pelo membro da Comissão que, para o efeito, tiver sido escolhido pelos demais membros.
- **5.** Para que a Comissão de Remunerações possa reunir é necessária a presença da maioria dos seus membros.
- **6.** As deliberações da Comissão de Remunerações são validamente tomadas por maioria simples dos votos emitidos.
- **7.** A Comissão de Remunerações pode deliberar por voto escrito, postal ou eletrónico.
- **8.** De cada reunião da Comissão de Remunerações deve ser lavrada ata que deve ser assinada por todos os membros presentes.
- **9.** O Secretário da Sociedade presta o apoio necessário ao funcionamento da Comissão de Remunerações.

Artigo 5.º

Política de remunerações e fixação de remunerações

1. No início do seu mandato, a Comissão de Remunerações aprova a Política de Remuneração dos membros dos órgãos sociais e comissões da sociedade, bem como os montantes fixos mensais ou anuais das respetivas remunerações e, no caso dos administradores executivos, os critérios de atribuição e de mensuração da componente variável de remuneração, bem como os mecanismos de limitação, de diferimento do pagamento da remuneração e, caso exista, de retribuição com base em opções ou ações da própria sociedade.



- 2. A Comissão de Remunerações deve submeter anualmente à Assembleia Geral a declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização, a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, com os elementos definidos na lei e nas recomendações de governo societário aplicáveis à Galp.
- **3.** A Comissão de Remunerações deve aprovar para cada mandato o regime de pensões dos administradores executivos e as demais condições retributivas aplicáveis aos membros de qualquer órgão ou comissão da Galp, incluindo em caso de cessação de funções.
- **4.** Para a fixação da remuneração variável dos membros executivos do Conselho de Administração, a Comissão de Remunerações realiza anualmente a avaliação do respetivo desempenho, tanto na vertente quantitativa determinada em função do cumprimento de determinados objetivos económicos, financeiros e operacionais, conforme definido anualmente pela Comissão de Remunerações, como na vertente qualitativa.
- **5.** A fim de prestar informações ou esclarecimentos aos acionistas, o Presidente da Comissão de Remunerações, ou em caso de impossibilidade comprovada do mesmo, outro membro da Comissão, deve estar presente na Assembleia Geral anual e em quaisquer outras em que a ordem de trabalhos inclua qualquer assunto conexo com a remuneração de membros dos órgãos e comissões da sociedade, ou se a presença tiver sido requerida por acionistas.

Artigo 6.º

Funcionamento

- 1. A Comissão de Remunerações e cada um dos seus membros devem desempenhar as suas funções em conformidade com o interesse social e com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, atendendo aos objetivos da Sociedade, aos interesses de longo prazo dos seus acionistas e ao desenvolvimento sustentável da atividade do Grupo Galp, pautando a sua atuação com observância dos deveres de cuidado e de lealdade e dos demais deveres legais e estatutários e com as melhores práticas de governo societário.
- **2.** A Comissão de Remunerações pode aceder às informações da Sociedade estritamente necessárias para o adequado cumprimento dos seus deveres.
- **3.** A Comissão de Remunerações pode solicitar a contratação pela Sociedade, dentro das respetivas limitações orçamentais, de serviços de consultadoria necessários ou convenientes para o exercício das suas funções, de acordo com os interesses dos acionistas tendo em consideração a situação económica da Galp e as práticas do



- mercado, devendo assegurar que os serviços são prestados com independência e que os respetivos prestadores não serão contratados para a prestação de quaisquer outros serviços à própria sociedade ou a outras que com ela se encontrem em relação de domínio ou de grupo sem autorização expressa da Comissão de Remunerações.
- **4.** Os membros da Comissão de Remunerações devem informar pontualmente esta comissão, na pessoa do seu Presidente, sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social e, em caso de conflito, não interferir no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.

Artigo 7.º

Disposições Finais

- 1. A Comissão de Remunerações interpreta e aplica este Regulamento em obediência e conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, com os princípios e recomendações de governo societário aplicáveis à Galp e com as melhores práticas identificadas no conjunto das empresas que constituem o peer group da Galp.
- **2.** A Comissão de Remunerações deve avaliar periodicamente o presente Regulamento, devendo dirigir recomendações ou propostas de alteração à Assembleia Geral designadamente com vista à sua adequação às recomendações de governo societário aplicáveis à Galp.
- **3.** O presente Regulamento é divulgado no sítio da Sociedade na internet.